

GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: CONQUISTAS E DESAFIOS¹

IRANIANO SOUZA ARAÚJO²

VALÉRIA MARQUES TAVARES DE MENEZES ETTINGER³

RESUMO: SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS E DE GÊNERO O PRESENTE TRABALHO VISA DIAGNOSTICAR OS FATORES ESTRUTURAIS DO EMPODERAMENTO FEMININO, A FIM DE RECONHECER A IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL INVOLÁVEL, PERPASSANDO-SE PELO CRIVO DA HISTORICIDADE DAS RELAÇÕES DE GÊNERO, ESTABELECIDAS PELA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO STATUS QUO DA DOMINAÇÃO MASCULINA. BUSCA-SE, AINDA, ESTABELECEER UMA ANÁLISE DA FIGURA DAS MULHERES MARISQUEIRAS E PESCADORAS NA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS - BA. PARA TANTO, UTILIZOU-SE DE REVISÃO DA LITERATURA EXISTENTE, PARA FOMENTAR O EMBASAMENTO TEÓRICO A RESPEITO DOS TEMAS EM FOCO E PARA O CONHECIMENTO EMPÍRICO UTILIZOU-SE DE UMA PESQUISA QUALITATIVA, CONSTRUÍDA, POR MEIO DE UMA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE, ATRAVÉS DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS, TRANSCRITAS NA ÍNTEGRA, APRESENTANDO A EXPERIÊNCIA DAS MULHERES E SUAS VIVÊNCIAS NA RESERVA. POR FIM, CONSTATA-SE A RUPTURA DE BARREIRAS DE CARÁTER IDENTITÁRIO-SOCIOLÓGICO E CONSEQUENTE PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO POR MEIO DE AÇÕES EMANCIPATÓRIAS DO SER-MULHER.

1 Recebido em 11/09/15, aprovado, definitivamente, em 05/12/15.

2 Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC; Coordenador Geral do Diretório Central dos Estudantes - DCE - UESC.

3 Mestre em Gestão Social pela Universidade Federal da Bahia - UFBA.

PALAVRAS-CHAVE: EQUIDADE DE GÊNERO. IDENTIDADE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REDE DE MULHERES. MARISQUEIRAS E PESCADORAS.

ABSTRACT: UNDER THE FOCUS OF HUMAN RIGHTS AND GENDER THIS STUDY AIMS TO DIAGNOSE THE STRUCTURAL FACTORS OF WOMEN'S EMPOWERMENT IN ORDER TO RECOGNIZE EQUALITY BETWEEN MEN AND WOMEN AS A FUNDAMENTAL RIGHT INVIOABLE, IS PERMEATING-SCREENED BY THE HISTORICITY OF GENDER RELATIONS ESTABLISHED THE SEXUAL DIVISION OF LABOR AND DOMESTIC VIOLENCE AS STATUS QUO MAINTENANCE INSTRUMENTS OF MALE DOMINATION. THE AIM IS TO ALSO ESTABLISH AN ANALYSIS OF THE FIGURE OF WOMEN SHELLFISH GATHERERS AND FISHERS IN THE EXTRACTIVE RESERVE CANAVIEIRAS, BA. THEREFORE, WE USED THE REVIEW OF EXISTING LITERATURE, TO PROMOTE THE THEORETICAL BASIS OF THE THEMES IN FOCUS AND THE EMPIRICAL KNOWLEDGE WE USED A QUALITATIVE RESEARCH, BUILT THROUGH PARTICIPANT OBSERVATION, THROUGH SEMI-STRUCTURED INTERVIEWS, TRANSCRIBED, WITH THE EXPERIENCE OF WOMEN AND THEIR LIVINGS IN THE RESERVE. FINALLY, THERE HAS BEEN A RUPTURE OF IDENTITY-SOCIOLOGICAL BARRIERS AND CONSEQUENT PROMOTION OF GENDER EQUITY THROUGH EMANCIPATORY ACTIONS OF THE WIFE.

KEYWORD: GENDER EQUITY. IDENTITY. DOMESTIC VIOLENCE. NETWORK OF WOMEN. SEAFOOD AND FISHING.

INTRODUÇÃO

A formação da identidade de uma pessoa não é constituída, apenas, por seus caracteres biológicos, mas vem a ser definida pelos fatos históricos que a circundam. Não obstante, à medida que os acontecimentos históricos são variáveis, o sujeito poderá assumir identidades diferentes, em diferentes momentos, principalmente, quando o seu contexto, for influenciado pela conexão de culturas diversas. Na pós-modernidade, essa dança cultural tem sido intensificada em virtude da globaliza-

ção a qual tem proporcionado uma mistura, contínua, de diversas culturas, que influenciam diretamente na constituição das identidades do homem social (HALL, 2011, p.13).

Nesse parâmetro, a partir da análise das questões de gênero, algumas sociedades foram estabelecendo papéis e funções diferenciados para o homem e para a mulher, dando maior valor às funções ditas masculinas. Esse processo segregativo e estigmatizado formou uma cultura de invisibilidade das mulheres, levando a maioria delas a aceitar que não tinham importância no processo de construção e de desenvolvimento do seu grupo social. Segundo Luiz Alex Silva Saraiva (2012, p. 150-151), o ser estigmatizado é:

[...] alguém basicamente desacreditado em função de alguma característica que o torna diferente daqueles considerados 'normais'. Esses passam a estigmatizar o portador do atributo que os diferencia como meio de, simultaneamente, ressaltar a normalidade ao destacar as diferenças. [...] o estigmatizador se vale de uma noção, muitas vezes, implícita de normalidade para infligir ao não normal níveis diversos de depreciação, de maneira a não apenas enfatizar a diferença, como também para regular os outros 'normais', mostrando-lhes o que eventualmente pode acontecer aos que não se ajustarem ao esperado (SARAIVA, 2012. p. 150-151).

Por meio dessa crença, as mulheres condicionaram a sua vida a partir da vontade e da força masculina, promovendo premissas, não naturais, como características de um gênero em detrimento do outro. Com esse comportamento submisso das mulheres e a fixação da força masculina, desconstrói-se o equilíbrio entre a energia masculina e a energia feminina.

Seguindo a lógica de dominante e dominado, nota-se o traçado cultural das relações de gênero em algumas sociedades, nas quais o poder masculino, ao tornar-se imperativo, leva a mulher a se reconhecer como submissa e dependente da vontade dos seus donos constituídos nas figuras do pai, irmão, marido ou filho mais velho.

O reconhecimento dessa identidade submissa pela mulher torna-se um componente natural no imaginário feminino e, por estar enraizado nos grupos sociais, era transmitido por gerações, ratificando a ideia de que os processos culturais, também, são reproduções históricas e hereditárias.

Todo esse fenômeno de dominação, pelo qual vem padecendo a mulher na história está se desintegrando por meio das lutas por direitos, a partir de um forte componente que é a união e o fortalecimento das mulheres nos seus agrupamentos sociais. Ao se unirem, formam interconexões de interesses, tornam-se defensoras umas das outras e, com isso, vão resgatando a energia feminina que estava adormecida e vedada pelo véu da cultura predominante. E, assim, as mulheres promovem significativas mudanças dos modelos culturais, redefinindo uma nova identidade do ser mulher e reconstruindo as suas relações consigo e com o mundo, conquistando “novos direitos”.

Contudo, há que se pensar em uma estabilidade e tranquilidade no quesito – direitos das mulheres –, pois esses direitos continuam a ser ameaçados “como se, do fundo dos tempos históricos, mitos e estereótipos antigos teimassem em retornar, renovados a cada momento, vestidos com novas roupagens, visando assombrar as mínimas conquistas” (PINSKY; PINSKY, 2005, p. 294).

Nesse viés, o presente trabalho reside em analisar as relações de gênero, perpassando pelo processo de evolução do ser mulher em uma sociedade firmada em preceitos machistas, ressaltando o enfrentamento de diversos desafios para alcançar ser reconhecida enquanto cidadã titular de direitos. Tem-se por objetivo principal identificar as linhas de ação e estratégia, capazes de empoderar as mulheres no pleno exercício de seus direitos, bem como evidenciar por meio da divulgação de dados extraídos a partir de análises bibliográficas a importância em adotar mecanismos de empoderamento feminino. Verifica-se, também, que é possível conquistar a autonomia feminina por meio da for-

mação de Redes (associações/cooperativas de mulheres), tendo por referência a Rede de Mulheres de Comunidades Extrativistas Pesqueiras do Sul da Bahia.

O marco teórico deste artigo foi constituído por meio de leituras de obras sobre o tema, sendo que as mais utilizadas foram: Beauvoir (1980); Bourdieu (2007); Chiavassa (2004); Krieger (2010); Pinsky e Pinsky (2005); Saffioti (2004) e seu arcabouço empírico foi formado através dos relatos de pescadoras e marisqueiras que compõem a Rede de Mulheres, supracitada. De modo geral, este feito define-se com fulcro na acertada afirmação de Simone de Beauvoir (1949, p. 69), quando diz: "O homem é definido como ser humano e a mulher é definida como fêmea. Quando ela comporta-se como um ser humano ela é acusada de imitar o macho". Entendemos que de nada vale a Constituição e todos os Tratados e Convenções de Direitos Humanos, se não se levar em consideração o dever de promover na sociedade o empoderamento de Gênero. Portanto, é preciso desconstruir o sistema de opressão historicamente legitimado para empoderar as mulheres, com o objetivo singular de fomentar o equilíbrio nas relações de gênero, garantindo-lhes a igualdade de fato e autonomia.

1 OS DESAFIOS DA IGUALDADE

A igualdade de tratamento de mulheres e homens é um direito humano fundamental inviolável. Os fundamentos desta afirmação podem ser extraídos, notadamente, no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o qual nos declara que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Destarte, o que se constituir em oposição a isto estará fundado em preceitos discriminatórios devendo ser combatido, anulado e desconstituído "em razão da aplicação ampla do princípio da isonomia" (KRIEGER, 2010, p. 84).

Flavia Piovesan (2009) conceitua discriminação como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Logo, discriminação significa desigualdade.

As desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um patriarcado não mais existente ou em seus últimos estertores (SAFFIOTI, 2004). No entanto, ainda, são difundidas dissimuladamente em meio à sociedade reforçando a ideia da “supremacia masculina” em face da “fragilidade feminina”. Para tanto, utilizam-se dos arcaicos mecanismos de poder reproduzindo o sistema de exclusão reservado às mulheres, ao garantir a manutenção da inviolabilidade dos espaços, antes considerados, exclusivos dos homens.

Seguindo este viés, Rosana Chiavassa (2004) nos afirma que a desigualdade de gênero nasceu das diferenças socialmente construídas entre homens e mulheres, baseadas originalmente em aspectos biológicos – por óbvio, mulheres e homens têm corpos e sexualidades distintos – e, justificada, ainda na pré-história, pela divisão social do trabalho, a qual determinou os ambientes laborais do homem e da mulher, deixando para esta a exclusividade dos afazeres domésticos e cuidados da família (marido e filhos). Antagonicamente, o homem exercia o papel de provedor do lar ao desenvolver os trabalhos externos de forma remunerada.

Assim, o trabalho doméstico virou emblema de tarefa feminina e passou a ser considerado uma atividade inferior e menos valorizado do que o trabalho masculino. Essa prática ideológica foi perpetuada ao longo do tempo pela família e pela escola, de modo que facilitou a brusca chegada e permanência do homem ao poder, além de lhes conceder mais recursos e mais influência que as mulheres (CHIAVASSA, 2004). Vemos, detalhadamente, no próximo tópico como se deu o processo de segregação e dominação ao longo da história da humanidade.

Nesse cenário, aduz Moncal (2012) que se faz necessário estimular o empoderamento entre homens e mulheres, permitindo que assumam o controle de suas vidas. Pois, ainda nos dias de hoje, as mulheres lutam objetivando conquistar espaços dignos e mais equânimes na sociedade, sendo desafiadas diariamente pela busca de igualdade de direitos em relação aos homens, bem como a igualdade de oportunidades nos ambientes: de trabalho; político; sociocultural; escolar; doméstico e familiar. Vencido os desafios, elas terão liberdade de agir segundo seus desejos e, desta sorte, poderão tomar decisões. Fator essencial para construir economias fortes, estabelecer sociedades mais estáveis e justas, melhorando a qualidade de vida de todos.

Conforme Teresa Kleba Lisboa (2007, p. 641):

[...], a abordagem do empoderamento é fundamental para fazer valer a igualdade entre homens e mulheres, em relação à competência e tomada de decisões. É justamente o princípio do ‘empoderamento’ que distingue o paradigma do desenvolvimento humano dos outros tipos de desenvolvimento [...].

Neste sentido, “estar empoderado” significa que as pessoas estão em posição de exercer sua capacidade de escolher de acordo com seu próprio e livre desejo. Implica uma política democrática em que as pessoas podem influenciar nas decisões sobre suas próprias vidas (MAHBUB UL HAQ apud LAGARDE, 1996, p.111).

Sendo assim, o empoderamento de mulheres é percebido como o principal mecanismo a ser utilizado para se vencer os desafios encontrados diante do estabelecimento da igualdade intergêneros. Para tanto, é preciso ultrapassar os limites impostos pela discriminação/desigualdade, rumo à plena instituição da equidade de gênero, para formação de seres humanos, tanto homens quanto mulheres, livres para desenvolverem suas capacidades pessoais e fazerem escolhas sem as restrições conferidas por estereótipos, nem as imposições de um

sexo sobre o outro. A efetivação da igualdade de gênero se dará por meio do tratamento equânime de homens e mulheres, de acordo com suas respectivas necessidades. Por isso, deve-se valorar e proteger de maneira equivalente os direitos, obrigações, oportunidades e benefícios de ambos os sexos.

De acordo com a Carta Magna e a legislação infraconstitucional, a igualdade de direitos entre homens e mulheres existe. O problema reside na prática, instância na qual a igualdade legal se transforma em desigualdade, contra a qual tem sido sem trégua a luta feminista (SAFFIOTI, 2004).

2 IDENTIDADE E GÊNERO: O PROCESSO DE DOMINAÇÃO MASCULINA

A partir de perspectivas sexistas, as sociedades estabeleceram papéis e funções diferenciados para o homem e para a mulher, dando maior valor às funções "masculinas". Esse processo segregativo e estigmatizado formou uma cultura de invisibilidade das mulheres, levando a maioria delas a aceitar que não tinha importância no processo de construção e de desenvolvimento do seu grupo social. As mulheres, por causa da crença dominante, "acreditavam" terem nascido apenas para servir ao homem, procriar e cuidar da família.

Entretanto, há entendimentos de que, nos primórdios, não se compreendia que o homem fosse participante na reprodução feminina, o que não gerava para ele um vínculo afetivo e de poder sobre aquela prole. Também, não se constituía uma diferenciação de gênero, porque os processos de subsistência eram por meio natural, sem que houvesse o uso de meios artificiais de produção, portanto, o homem e a mulher desempenhavam a mesma função, na busca de alimentos para sobreviver e nas trocas das necessidades instintivas (LINS, 2011).

Todavia, no momento em que o homem percebeu a sua importância no processo reprodutivo e passou a utilizar os meios não naturais para a produção de alimentos - usando o arado e domesticando animais - a força masculina foi potencializada como necessária à subsistência da família - restando à mulher as funções domésticas e os cuidados com a prole. Essa nova formatação das relações familiares se intensificou, quando o homem agrega valor aos resultados do seu trabalho, o que faz surgir uma nova cultura nas relações de gênero, pois, enquanto a mulher ficava em casa cuidando da prole, o homem tornava-se o grande provedor da família, gerando um sentimento de poder, comando e força sobre aqueles que dependiam dele (ENGELS, 2002).

Outro fator importante que vem a caracterizar o processo de submissão nas relações de gênero é a questão da manutenção da propriedade que deveria permanecer na família do varão, ou seja, para seus descendentes. Esse processo só seria garantido se o homem fosse o único copulador e, para isso, a mulher deveria estar sob sua total vigilância e comando. Assim, se delineia um padrão social que vem a gerar a cultura dominante nas relações de gênero, construindo a identidade do homem e da mulher e definindo os seus papéis no corpo familiar e social (ENGELS, 2002).

Nota-se, com essa afirmação, que o traçado cultural que delineou as sociedades nas quais o poder masculino tornou-se imperativo, era de uma mulher que se reconhecia como submissa e dependente da vontade do seu *dominus*, constituído nas figuras do pai, irmão, marido ou filho mais velho. O reconhecimento dessa identidade submissa pela mulher torna-se um componente natural no imaginário feminino e, por estar enraizado nos grupos sociais, foi transmitido por gerações, ratificando a ideia de que os processos culturais também são reproduções históricas e hereditárias (BOURDIEU, 2007).

Biologicamente, podem-se definir funções naturais divergentes do homem e da mulher, mas que não foram fatores cruciais para a existência de uma cultura de submissão e de construção de uma identidade mansa, pacífica e subserviente nas mulheres com relação aos homens.

Denota-se que existia uma configuração cultural dos papéis sociais desempenhados pelos gêneros, pois se vivia em uma sociedade patriarcal, machista e conservadora. Para Araújo (2012, p.12), “quando as mulheres chefes de família afirmam que são pais e mães reforçam a ideia de que a função de prover é masculina e a de cuidar é feminina, o que leva a desvalorização da força de trabalho da mulher”.

Todo esse fenômeno de dominação ao longo da história vem pouco a pouco se enfraquecendo em virtude das lutas por direitos, a partir de um forte componente que é a união e o fortalecimento das mulheres nos seus agrupamentos sociais. Dessa forma, as mulheres vêm promovendo significativas mudanças dos modelos culturais, redefinindo uma nova identidade do ser mulher e reconstruindo as suas relações consigo e com o mundo.

3 O PROCESSO EVOLUTIVO DO DIREITO FEMININO NO BRASIL

A sociedade brasileira formou-se a partir da cultura de dominação machista e enfrentou, ao longo da sua história, movimentos por lutas de direitos de igualdade, que posicionassem a mulher como protagonista da sua realidade, dando a ela a capacidade de desempenhar atividades antes consideradas masculinas, sem que, com isso, perdesse a identidade feminina.

No Brasil Colônia, a mulher era domínio do marido, submetida aos preceitos religiosos que as impediam, inclusive, de ter acesso à educação. As ordenações Filipinas, que regeram a sociedade brasileira por determinado período da época colonial, davam aos homens o direito de aplicar castigos físicos às mulheres, caso os desobedecessem. Foi, em 1827, portanto no período do Império, que surgiu no Brasil a primeira legislação relativa à educação de mulheres, admitindo meninas para as escolas elementares, excluindo-as das instituições de ensino superior

(MALTA, 2002). Somente, em 1890, o poder masculino de aplicar castigos foi abolido (SILVA, 2008).

Já no Brasil republicano, o Código Civil (BRASIL, 1916), que vigorou de janeiro de 1917 a dezembro de 2002, manteve a desigualdade entre homens e mulheres, pois sua proposição legitimou uma construção cultural onde “os homens possuíam mais poder, mais inteligência, mais iniciativa do que as mulheres”. Mesmo com o advento do Estatuto da Mulher Casada (BRASIL, 1962), segundo o qual a mulher deixou de ser considerada civilmente incapaz, outras desigualdades permaneceram até a promulgação da Constituição de 1988 (SILVA, 2008).

No Brasil, as questões propriamente feministas, as que se referiam à identidade de gênero, ganharam espaço durante o processo de “abertura” política no país, em fins da década de 1970, com a luta pela igualdade de gênero. No final dos anos 1980, ocorre uma mudança teórica significativa nos estudos feministas no Brasil, sob a influência dos debates norte-americano e francês sobre a construção social do sexo e do gênero. A partir dessas discussões, as acadêmicas feministas no Brasil começam a substituir a categoria “mulher” pela categoria “gênero”. No que concerne à luta pelos direitos de igualdade, as reivindicações mais frequentes desde a década de 1970 centravam-se no fim das leis que colocavam as mulheres em situação de subordinação, o divórcio, a emancipação financeira e o direito de propriedade para as mulheres casadas, a proteção contra a violência masculina, a ampliação da participação política e o acesso mais amplo à educação (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Na verdade, o feminismo enfrentou a questão da igualdade de gênero com dois enfoques: um referente aos espaços públicos e outro no âmbito das relações privadas. Para Santos & Izumino (2005, p. 13), o feminismo debateu:

[...] de um lado, a difícil articulação entre a luta política contra a opressão social e histórica da mulher e a dimensão da subjetividade intrínseca ao teor libertário feminista; e de outro,

o já mencionado fato de que o feminismo, embora diga respeito à mulher em geral, não existe abstratamente, mas se refere a mulheres em contextos políticos, sociais e culturais específicos, o que implica recortes e clivagens que dividem estruturalmente o mundo que se identifica como feminino [...].

Em 1977, com a introdução da Lei do Divórcio, a mulher garantiu a possibilidade de escolha no âmbito das relações afetivas, livrando-as de relacionamentos que as submetiam a toda espécie de violência e desrespeito (MALTA, 2002).

Em 1985, a questão da violência contra a mulher passou a ser tratada em Delegacias próprias e, no âmbito da saúde, emergiu como problema de saúde pública. Nesse contexto, foram criadas as Delegacias de Mulheres em 1987 e, no fim da década de 1980, como saldo positivo de todo esse processo social, político e cultural, deu-se uma significativa alteração da condição da mulher na Constituição Federal de 1988, que extinguiu a tutela masculina na sociedade conjugal (MALTA, 2002).

Somente em 2006, após um caso específico que levou à condenação do Brasil, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, surgiu a atual lei de combate à violência doméstica, a de nº 11.340/06, ou Lei Maria da Penha, a qual configura uma vitória feminina quanto à proteção às mulheres que sofrem violência doméstica. Esta lei possui o intuito de coibir e prevenir este tipo de agressão, disciplinar os instrumentos a serviço das mulheres em situação de risco e os procedimentos a serem adotados pelas redes envolvidas no atendimento a elas. Além disso, na lei Maria da Penha, são colocadas as políticas públicas que visam combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INSTRUMENTO DA DOMINAÇÃO DE GÊNERO

É preciso diferenciar violência de gênero e violência doméstica. Apesar de serem termos relacionados à violência contra a mulher, elas se inserem em âmbitos diferentes nas relações sociais. A violência de gênero tem caráter mais genérico, referindo-se a qualquer ato que agrida a mulher ou lhe provoque algum sofrimento de qualquer ordem, e pode se configurar em qualquer ambiente, como afirma Almeida (2012).

A Organização das Nações Unidas (ONU), em sua Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher, de 1993, entendeu que a violência contra a mulher é

[...] qualquer ato de violência de gênero que resulte, ou tenha probabilidade de resultar, em prejuízo físico, sexual ou psicológico, ou ainda sofrimento para as mulheres, incluindo também a ameaça de praticar tais atos, a coerção e a privação da liberdade, ocorrendo tanto em público como na vida privada (apud CABRAL, 2008, p.125).

Já em relação à violência doméstica, lendo-se a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), é possível compreender que é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, ocorridas no âmbito da unidade doméstica, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, conforme se lê no artigo 5º e seus incisos.

A violência doméstica restringe-se ao espaço privado, manifestando-se nas relações de intimidade e convivência familiar. São abusos materiais (físicos, sexuais ou patrimoniais) ou imateriais (psicológicos ou morais), praticados pelos homens como forma de tentar exercer ou reaver o poder perdido sobre a mulher. Como classifica a Lei Maria

da Penha (BRASIL, 2006), a violência é considerada doméstica quando ocorre no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação.

A partir desses conceitos, é possível entender que a violência doméstica tem diversas faces ou formas. A Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, no art. 7º, disserta a respeito dessas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, conceituando e dividindo a violência em cinco formas, a saber: moral, física, psicológica, patrimonial e sexual.

A violência moral é conceituada na referida Lei como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. Entende-se que esse tipo de violência se qualifica quando há envolvimento de agressão verbal, como xingamentos, podendo ser caracterizado pela calúnia, quando há falsa imputação da prática de ato definido como crime; ou ainda a difamação, quando há propagação de ofensa à reputação; ou mesmo a injúria, quando ofender a dignidade da pessoa.

A violência física é conceituada normativamente como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, tendo como correlatos fatos como a lesão corporal, as vias de fato, os maus tratos/negligências e o homicídio tentado. Observa-se com frequência que a violência física, por sua peculiaridade, acaba sendo mais das vezes a modalidade que mais é percebida como violência.

Já a violência psicológica é observada quando há conduta que tenha como consequência dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação, ou que vise controlar as ações da ofendida, ou que ainda prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento desta.

No que concerne à violência patrimonial, a legislação infraconstitucional (Lei Maria da Penha) a define como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos

ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da mulher.

Quanto à violência sexual, a lei referente à violência doméstica e familiar contra a mulher conceitua-a como “qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada”, ou mesmo que a leve a comercializar sua sexualidade ou a utilizá-la de qualquer outro modo, ou ainda que a proíba de utilizar-se de métodos contraceptivos, ou mesmo que a force a contrair matrimônio, a engravidar, a abortar ou prostituir-se, mediante a coação, a chantagem, o suborno ou manipulação, sendo consideradas também como violência sexual as atitudes que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da ofendida.

Nota-se, assim, que são diversas as formas de violência doméstica contra as mulheres, cada qual com suas peculiaridades e, efetivamente, não há uma percepção geral do que seja atos de violência doméstica contra a mulher, o que dificulta a efetividade do combate a todas suas formas. Nota-se que, algumas mulheres quando vitimadas poderão enfrentá-la como uma verdadeira violência, enquanto outras a enxergará como um fenômeno normal e não como a ruptura de integridades: física; psíquica; sexual; moral. Fator que ainda precisa ser trabalhado, para que todas sejam capazes de identificar os atos de violência a que estão sendo ou podem ser aplicados contra elas, além de se conscientizarem dos métodos adequados para combatê-los, bem como quais são os direitos que lhes assistem diante do infortúnio.

Nesse contexto, a professora Heleieth Saffioti (2004, p. 57) nos ensina que quando a modalidade de violência mantém limites tênues com a chamada normalidade, é preferível usar o conceito de direitos humanos, porque:

[...] Ainda que seja recente sua defesa, mormente para mulheres, já se consolidou um pequeno corpo de direitos universais, ou seja, internacionalmente aceitos, em nome dos quais as mulheres

podem ser defendidas das agressões machistas. Evidentemente este corpo de Direitos Humanos é ainda insatisfatório, desejando-se seu crescimento [...].

Seguindo esse viés, o combate à violência doméstica foi tratado na Declaração sobre a eliminação da violência contra a Mulher e, no âmbito regional, pela Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a mulher que: dispõe sobre o conceito de violência contra a mulher; expressa quais direitos são ameaçados por essa violência e, ao longo da convenção define quais medidas os Estados devem adotar para prevenir e punir os atos de violência (PIOVESAN, 2009, p. 1339-1349).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) não fez um enfrentamento direto à questão da violência contra a mulher e à proteção de sua integridade física, moral e emocional. Mas, a questão não ficou, totalmente, fora do aparato protetivo, visto que a violência é um dos meios de manutenção do status quo da dominação masculina, então, indiretamente, a convenção preconizou o seu combate (PIOVESAN, 2009, p. 199-200).

O Brasil é signatário das referidas convenções, tendo ratificado a CEDAW, em 1984, e a Convenção regional, em 1995. Portanto, ambas, fazem parte do conjunto normativo de Direitos Humanos da ordem jurídica brasileira, além de estarem compatíveis com os valores expressos na Constituição Federal.

5 DIREITO HUMANOS NA EFETIVAÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO

Garantir os direitos humanos é garantir o “piso vital mínimo” (FIORILLO, 2011, P. 20)

Sob a perspectiva histórica, restou claro que a mulher foi inferiorizada para corresponder a um padrão socialmente instituído. Um padrão cultural que um dia considerou que o normal era o homem ter o comando supremo sobre a vida da mulher, promovendo o sexismo, como um dos pilares da desigualdade entre o gênero masculino e feminino.

Para desconstruir esse valor soberano foi necessário um despertar coletivo que, por meio das lutas, providenciou tornar visíveis os interesses das mulheres e seus desejos de mudanças. Dentre os principais anseios, figurava a vontade delas de serem reconhecidas e amparadas como sujeitos de Direitos.

Essa caminhada de reconhecimento de Direitos teve o seu apogeu com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que abriu caminho para proteção da igualdade, no seu art. 2º diz, *in verbis*: “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (PIOVESAN, 2009, p. 16).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos deu ensejo à proteção Internacional dos Direitos Humanos que no seu nascedouro versava na proteção geral – “todos são iguais perante a lei” – para, posteriormente, gerar um entendimento de que era insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica e abstrata, sendo necessária a especificação do sujeito de direito por este possuir diferenças que não poderiam ser motivo de promoção de desigualdades. É a compreensão que o diferente também pode ser igual (PIOVESAN, 2009, p.195).

Com esse novo entendimento, a mulher -se insere como sujeito de Direito, necessitando de proteção por sua condição histórica de submissão. A partir daí, são firmados Tratados ou Convenções que criaram

um aparato Internacional de proteção das mulheres, os quais serviram de parâmetro para os Estados signatários promulgarem leis e estabelecerem redes de proteção das mulheres nas suas ações governamentais.

Dentre os inúmeros tratados firmados internacionalmente, pode-se apontar como vetores: a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovado em 1979 pela Organização das Nações Unidas – ONU e, no âmbito regional, servindo de orientação para os Estados Americanos, incluindo o Brasil, tem-se a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a mulher – também conhecida como a Convenção de Belém do Pará –, editada em 1994 pela Organização dos Estados Americanos – OEA (PIOVESAN, 2009, p. 195).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, no seu art. 1º, conceitua discriminação contra a mulher como: *in verbis*:

Toda discriminação, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (PIOVESAN, 2009, p. 223).

Assim, para que não aconteça a discriminação faz-se necessário que cada Estado crie um aparato normativo capaz de prevenir ou impedir as ações discriminatórias, bem como promova ações que sejam capazes de avançar e instituir uma equidade de gênero. Como afirma Silvia Pimentel (2010, p. 307):

Os Estados-partes têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. Essas obrigações se aplicam a todas as esferas da vida, a pública e a privada, e incluem o dever de promover todas as medidas apropriadas no sentido de eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização, empresa e pelo próprio Estado.

Nesse processo de compensação histórica, a CEDAW determina no art. 3º que os Estados assegurem: “o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem” (PIOVESAN, 2009, p. 226).

Nessa perspectiva, os Estados deverão adotar medidas que garantam: a liberdade reprodutiva, a maternidade, o acesso igualitário das mulheres nos espaços de poder e na vida política, a educação plena e igualitária em todas as fases escolares, a equidade no emprego e na renda, condições de trabalho compatíveis a sua condição biológica, serviços de saúde apropriados à prevenção de doenças e ao combate das enfermidades, bem como a proteção das mulheres em todos os âmbitos da vida civil, econômica e social, sejam eles de caráter privado ou público. Prevê, também, ações que modifiquem ou punam os padrões culturais discriminatórios “que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres” (PIOVESAN, 2009, p. 229-243).

Além da legislação que venham garantir todos esses direitos acima referidos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias, de caráter compensatório e positivo, com vista a acelerar o processo de igualdade entre os gêneros. São as chamadas ações afirmativas que se manifestam por meio de cotas, programas, preferências, metas, reservas de vagas as quais tentarão remediar um passado de desigualdade e injustiças.

Percebe-se que a proteção Internacional dos Direitos humanos trouxe mais garantias assecuratórias para as mulheres, à medida que obriga os Estados-membros da ONU e da OEA a estarem atentos a toda e qualquer discriminação e violência direcionadas a elas, sob pena de serem processados, julgados e punidos internacionalmente.

Nesse cenário, cabe destacar que a igualdade de gênero por meio da promoção dos Direitos Humanos, tem sido efetivada, também, através da associação de mulheres que encontram nas atividades cooperativas, em Redes, uma forma de minimizar as dificuldades estabelecidas para alcançar postos de poder e decisão nos espaços de trabalho, além de obter autoestima, ao perceber-se saindo da “sombra” dos seus companheiros domésticos (esposos), tornando-se “independentes”.

6 MULHERES MARISQUEIRAS E PESCADORAS: DA INVISIBILIDADE À PROATIVIDADE

A pesca é um mundo masculino. O alto mar é o mar de fora, o espaço público, dos homens. A praia é o mar de dentro, o espaço privado, a casa das mulheres (MELO; LIMA; STADTLER, 2009, online).

O imperativo machista da divisão sexual do trabalho, evidenciado na construção histórica do mundo feminino, estabeleceu um caráter de invisibilidade da participação da mulher nas atividades produtivas, considerando que, nessa visão, esta nasceu exclusivamente para o trabalho doméstico e para a reprodução. Vislumbra-se que, em algumas cadeias produtivas, esse valor dominante é tão mais intenso por reforçar a ideia de que o trabalho desempenhado pela mulher é uma extensão da atividade doméstica, tonificando o grau de desinter-

se e exclusão do fazer produtivo feminino, que se resume a uma simples atividade não considerada digna de remuneração e proteção. Nesse contexto de esquecimento e abandono, encontram-se as mulheres que desempenham atividades pesqueiras, denominadas de marisqueiras e/ou pescadoras.

Seguindo a lógica da hierarquização que tende a valorizar, em termos de prestígio, remuneração, reconhecimento e direitos, as ocupações desempenhadas pelos homens, a atividade pesqueira sempre foi apontada e caracterizada como uma função masculina, mesmo que, desde sempre, as mulheres participassem do processo produtivo. Tanto é verdade, que existe um baixo índice de dados estatísticos que versem sobre o trabalho de mulheres pescadoras e marisqueiras (MANESCHY; SIQUEIRA; ÁLVARES, 2012, p.714-715).

Eu trabalho com a pesca desde pequena. Desde a idade de 07 anos que eu trabalho. Eu sou filha de pescador. Meus parentes é pescador e, eu trabalho desde novinha (M10).

Desde os treze anos, antes eu já trabalhava porque meu pai é pescador e a gente que manuseava a limpeza dos peixes. E ai depois, aos treze, foi que eu fui ter que pegar na atividade do camarão e, que era um trabalho a parte e eu ganhava por quilo (M06).

[...] a gente não era conhecida. Mas, com a rede, a gente ficou conhecida: as mulheres e a associação. Ninguém sabia que existiam mulheres marisqueiras (M07).

Em virtude dessa configuração, a atividade pesqueira feminina passa a ter um sentido, cultural, de atividade secundária, por ser considerado um simples braço da subsistência familiar, principalmente, porque “o trabalho das mulheres pescadoras é realizado junto ao grupo familiar nos estuários, mangues e praias e não em “alto mar”, visto como espaço dos homens”. (MELO; LIMA; STADTLER, 2009, online). No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cerca de 60% de toda a pesca extrativista vem da pesca artesanal e nesse percentual mais de 25% dessa pesca é desempenhada por mulheres (MELO; LIMA; STADTLER, 2009, online).

Essa similitude entre atividade pesqueira feminina e trabalho doméstico foi responsável pela não identificação profissional das mulheres pescadoras e marisqueiras, as quais eram impedidas de participar dos espaços públicos de discussão em suas comunidades, não tinham acesso a benefícios previdenciários, à saúde, à educação e à informação dos Direitos, trabalhavam de forma precária e insalubre e, quando reconhecidas como mulheres da pesca, não eram tratadas em suas especificidades, impactando nos resultados produtivos e no grau de participação das mulheres nos espaços de poder, pois não lhes sobrava tempo para ir além do espaço doméstico. Sem deixar de falar das diversas violências sofridas nas relações com seus companheiros e esposos.

Segundo Maneschy, Siqueira e Álvares (2014, p.724) essa situação tem se agravado, inclusive, nas regiões Norte e Nordeste porque:

[...] as mulheres geralmente tecem redes, beneficiam o pescado, coletam mariscos e algas e pescam nas proximidades. Atividades instáveis e descontínuas. Suas comunidades enfrentam, de ordinário, concorrência na ocupação das zonas costeiras, mais acirrada onde o turismo é mais intenso, poluição e impactos de eventos climáticos amplificados, devido a desmatamentos e ocupações irregulares. Em suma, o quadro geral aponta que vulnerabilidades vêm se acentuando.

Nota-se, com o histórico apresentado, que uma identidade se constituiu projetando a mulher da pesca a não ser pescadora, deixando-a à mercê dos direitos, das proteções, dos benefícios e dos acessos relacionados à atividade pesqueira e, como disse Melo, Lima e Stadler (2009, *online*): “O significado do que é ser pescadora é permeado pelo signifi-

cado dos sentidos do trabalho produtivo. Quem pesca? E o local onde pesca?” e, a mulher pesca, em locais tidos como extensão do quintal ou terreiro de sua casa. Essa ideia está tão imbricada no mundo da pesca, que muitas mulheres pescadoras não conseguem diferenciar as atividades produtivas das tarefas domésticas, como se ambas pertencessem a um único núcleo, situação que dificulta, inclusive, a consciência de que são detentoras de direitos e remuneração. Como disse a marisqueira (02) que muitas marisqueiras viviam: “às escondidas, achando que o lugar delas era só atrás do fogão, só era embalar criança, cuidar da pesca, cuidar das suas atividades domésticas, viviam somente pra seus lares, pra dentro de casa”.

A minha historia é assim. Quando eu comecei eu era assim. Só vivia pra aquilo, né? Pra ele e pra minhas filhas. A ideia de mulher que eu tinha era assim: ser mãe e cuidar da casa, trabalhar pra ajudar ele e, no meu caso não era nem ajudar porque eu trabalhava mais que ele, né? (M01). (ETTINGER, 2013, p. 67)

É inconteste que o alijamento dessas mulheres é decorrente da falta de acesso à educação e aos conhecimentos – “porque assim para nós marisqueiras é muito difícil. Assim, a pessoa viver desinformada não saber dos seus direitos” (M06) – condição reforçada pela perpetuação de uma cultura patriarcal que vincula os homens ao setor produtivo e certifica à mulher o papel da maternidade. Desta forma, elas ficam fora dos espaços de discussão do mundo pesqueiro, não são aptas a cargos diretivos nas comunidades, não lhes é concedida a possibilidade de participação nas assembleias das organizações comunitárias da pesca, não são consideradas pescadoras, pois suas atividades têm o caráter de subsistência familiar, reforçando o valor histórico que o lugar de mulher é em casa.

Verifica-se que essas mulheres excluídas, esquecidas, abandonadas e maltratadas, padeceram por muito tempo com a dor da invisibilidade. Contudo muitas delas se reconheciam como pescadoras e desejaram

sair dessa escuridão que as colocava em uma posição de desigualdade frente aos homens pescadores. “As marisqueiras e pescadoras viviam nas comunidades só trabalhando, por que não tinham outro recurso e, não podiam sair das comunidades por falta de condições” (M09). Elas perceberam que poderiam ser muito mais do que simples catadoras de mariscos, sem direitos e sem dignidade (ETTINGER, et al., 2014, p. 167).

Essa tomada de consciência se faz tão importante que, além da busca de uma nova forma de vida ou uma nova orientação sobre “si mesma”, essas mulheres intensificam o seu papel de construtoras e mantenedoras da cultura pesqueira. Em se tratando da pesca artesanal, elas são fundamentais na preservação dos manejos tradicionais relacionados à pesca e à extração dos mariscos, os quais são importantíssimos para preservação ambiental e para o uso sustentado dos ecossistemas naturais. Assim, compreende Jerusa Jesus Rosário (2010, p.5).

[...] o papel feminino é de extrema importância no que se refere à manutenção da tradição, já que é mulher a educadora e socializadora maior nas sociedades pesqueiras. São as mulheres que parem, cuidam, passam a maior parte do tempo com suas crianças, numa partilha contínua de ensinamentos e aprendizados em casa, no manguezal ou na canoa. Desta maneira, as mulheres que aprenderam e continuam ensinando, dão continuidade a jeitos singulares de ser, colaborando com a preservação de uma cultura local. Uma cultura que prediz um desenvolvimento íntimo de negociação e produção com o mundo a partir da realidade produzida pelas pessoas.

Por estarem tão ligadas ao ambiente em que vivem e por terem a consciência que é dele, que vem as suas sobrevivências e de suas famílias, as mulheres pescadoras e marisqueiras criam um elo de apropriação do seu *habitat*, residencial e de labor, desenvolvendo um sentimento de pertencimento, o qual as impulsionará a ter um olhar e uma ação mais cuidadosa com o ambiente que as circunda, além de ser um ca-

minho a promover o desenvolvimento local, porque, no dizer de Maneschy, Siqueira e Álvares (2012, p.722), quando a mulher pescadora torna-se consciente dos seus diversos papéis – econômicos, sociais e políticos – isso faz com que verticalize as discussões sobre a atividade pesqueira para o âmbito local, a fim de melhorar as condições de vida e trabalho de suas comunidades.

[...] as mulheres que estão participando já fazem qualquer coisa para beneficiar o manguezal. A gente entra no manguezal que é o futuro nosso. Para tirar o nosso sustento de lá, dependia de fiscalização para não ser mais destruído (M09).

Essa ligação e o cuidado das mulheres pescadoras com o ambiente que trabalham e vivem, tornou-se notório, em algumas regiões do país, pela luta para definir como Reserva Extrativista (RESEX), determinadas faixas litorâneas que compreendem não só o espaço dos rios, mar e mangues, como também o continente, onde a maior parte dos pescadores e pescadoras reside com suas famílias.

Toda essa luta nasce da necessidade de proteção das áreas referidas, em virtude da crescente exploração imobiliária e do uso predatório dos recursos naturais, com o fim de garantir a vida e a sobrevivência no ambiente pesqueiro, como demonstram as falas de duas marisqueiras da Resex de Canavieras,BA.

[...], desde os doze anos quando comecei a pesca, a gente mesmo sem começar esses movimentos... sempre preservou e cuidou da natureza. Pra começar, a gente não cortava os manguezais, a gente não jogava lixo no rio. E depois da rede para cá, com essa Resex, nós procuramos cada dia mais melhorar o meio ambiente. Agente sempre preservou (M05).

É nesse universo de não identificação do ser pescadora e, portanto, enclausuradas em uma condição de privação, que essas mulheres, por se reconhecerem como tal, despontam para uma nova realidade, na qual possam ter voz ativa nas reuniões comunitárias e nas associações, bem como sejam beneficiadas e tenham acesso aos direitos relacionados à sua categoria produtiva, melhorando as suas condições de trabalho e o bem-estar de suas famílias. Para essas mulheres, é um prazer viver da mariscagem, viver no ambiente pesqueiro e poder ser agente multiplicador das suas vivências e saberes tradicionais.

[...] sempre eu to em contato com a mariscagem, é uma coisa que eu gosto muito e me identifico também (M02).

A minha vida é essa aqui. Eu adoro e só vou desistir quando eu morrer (M09).

Eu não posso abandonar minha cultura, meu sonho, para aceitar um contrato, abandonar minhas companheiras, elas confiaram em mim (M06).

(ETTINGER, 2013, p.69).

6 ANÁLISE DA REDE DE MULHERES MARISQUEIRAS E PESCADORAS DE COMUNIDADES EXTRATIVISTAS DO SUL DA BAHIA

A força da rede é de querer a mudança. É por causa do coletivo. Se não fosse pelo coletivo nada estaria acontecendo. Se fosse um ou dois, nada estaria acontecendo (M06). (ETTINGER, 2013, p. 76)

Acompanhando a onda de engajamento sociopolítico das mulheres pescadoras e marisqueiras, iniciada pela fundação da Articula-

ção de Mulheres Pescadoras, foi constituída em 2009 a Rede de Mulheres de Comunidades Extrativistas e Pesqueiras do Sul da Bahia, por meio da união das pescadoras e marisqueiras desta região, com o intuito de dar visibilidade às demandas e às necessidades do grupo, bem como valorizar a atividade extrativista e pesqueira desempenhada por mulheres residentes nas comunidades da Reserva Extrativista (RESEX), de Canavieiras e seu entorno. Em verdade, sua gênese se confunde com as lutas para implantação e consolidação da Unidade de Conservação (ETTINGER, et al., 2014, p. 169-170).

A instituição da rede possibilitou que as pescadoras e marisqueiras estivessem mais articuladas e mobilizadas para terem acesso às políticas públicas voltadas para as questões de gênero, adquirindo, assim, maior participação nos fóruns de discussões de políticas públicas e de políticas setoriais.

A Rede conta com a participação das pescadoras e marisqueiras de seis municípios: Santa Cruz de Cabrália, Belmonte, Ilhéus, Itacaré, Una e Canavieiras, todos situados na região sul da Bahia, e desde sua formação tem o apoio da ONU Mulheres (UNIFEM), além de outros parceiros locais. (ETTINGER, et al., 2014, p. 170).

A Rede iniciou formalmente suas atividades com a aprovação do seu primeiro projeto, financiado pela ONU Mulheres, que tinha como premissa a identificação das lideranças de cada comunidade e a capacitação delas para o desempenho de suas funções com base nos objetivos desejados. Nesse primeiro olhar, percebeu-se claramente a capacidade de articulação das lideranças locais, formadas por jovens ou experientes mulheres, algumas até sem escolaridade, mas com uma inserção social significativa. (ETTINGER, et al., 2014, p. 170).

O processo de reconhecimento e de mobilização foi realizado com visitas a todas as comunidades que pertenciam à Reserva Extrativista e seu entorno, com o fim de apresentar o projeto, conhecer as lideranças e obter a aprovação da rede e dos seus objetivos. Mesmo com todas as dificuldades de deslocamento, devido ao grau de inacessibilidade de

algumas comunidades, todas foram visitadas pelas lideranças da Rede em formação. Após essa ação foi realizado, no mês junho de 2010, o encontro Regional de pescadoras e marisqueiras do Sul da Bahia com a participação de representantes do governo e de outras instituições. (ETTINGER, et al., 2014, p. 167)

Nesse evento, as marisqueiras e pescadoras expuseram a necessidade de valorização do trabalho extrativista e de pesca, desempenhado por mulheres, para que elas pudessem ter acesso a todos os direitos e benefícios, decorrentes dessa atividade produtiva. Para tanto, definiram como objetivos principais da rede: a garantia dos direitos sociais básicos, tais como os benefícios previdenciários, licença maternidade, seguro pelo defeso e demais direitos relacionados à condição de ser mulher pescadora e marisqueira. Ressaltou-se, ainda, a necessidade de promover ações voltadas à geração de renda, ao bem-estar pessoal e a valorização da autoestima feminina (RELATÓRIO ONU-MULHERES, 2011).

Assim, objetivando alcançar as metas apontadas no primeiro encontro, em 2011, foi aprovada a continuação do projeto. Nessa versão, a principal finalidade era capacitar e fortalecer a Rede de Mulheres e suas lideranças. A culminância dessa fase se deu com a realização do II Encontro da Rede de Mulheres, em março de 2012, registrando a presença de quase 400 mulheres pescadoras e marisqueiras. (ETTINGER, et al., 2014, p. 171).

Fica evidente que, do surgimento da rede de mulheres, emerge uma nova configuração social de gênero, trazendo à tona a existência de mulheres extrativistas e pescadoras como protagonistas do processo produtivo. Nota-se o despertar delas para sua condição de “ser mulher”, livre dos estigmas e estereótipos socialmente impostos, determinadas a debater e construir uma nova realidade para as mulheres de comunidades extrativistas e pesqueiras, (ETTINGER, et al., 2014, p. 171).

Vislumbra-se a “rede” como um projeto inovador que poderá servir de base no acesso a direitos e melhoria das condições de vida das

mulheres marisqueiras e pescadoras, inclusive, possibilitando-as a um maior engajamento político e participativo e, se for bem sucedido, poderá ser replicado para outras mulheres de outras cadeias produtivas e identidades diversas, tais como mulheres rurais, das florestas ou de periferias urbanas.

Outro vetor de estudo da rede diz respeito a sua natureza coletiva, ao seu grau de proteção e sustentabilidade, de influência no processo de autonomia das mulheres e nos novos arranjos econômicos no seio das comunidades.

Por seu turno, no âmbito territorial, a rede pode ser um somatório no processo de conservação produtiva, já iniciado na delimitação da RESEX de Canavieiras, BA, e servir de instrumento para o desenvolvimento do território e a manutenção e perpetuação do modo de viver das comunidades extrativistas e pesqueiras.

Neste sentido, é importante pontuar que a situação de adesão e rejeição da RESEX tem um reflexo na formação da rede, porque “quem participa da rede é a favor dela, e quem não participa é contra” (M02). A rede atende aos objetivos sociais das reservas extrativistas, tendo, no caso em apreço, como meta, a proteção e empoderamento das mulheres marisqueiras e pescadoras. (ETTINGER, 2013, p. 78)

Cada comunidade participante da rede teve a oportunidade de expor quais as principais necessidades e anseios das mulheres integrantes da rede, podendo citar os seguintes: maior participação das mulheres nas reuniões, mobilização das mulheres para ocupação de cargos de liderança e para a participação em projetos e eventos, adquirir condições para emissão de documentos de pesca e o recebimento de benefícios, articular e promover atividades para geração de renda, adquirir embarcações, ampliar as parcerias institucionais, capacitação para elaboração de projetos, capacitação dos direitos das mulheres para homens, conhecer mais pessoas de outros lugares com os mesmos objetivos, trazer mais mulheres para rede e

participar de outros encontros, agregar valor aos produtos comercializados pelas marisqueiras e pescadoras, construir um centro de beneficiamento para os produtos da mariscagem e da pesca, reduzir o tempo de contribuição para aposentadoria das marisqueiras (RELATÓRIO ONU-MULHERES, 2011).

No encontro de avaliação, as mulheres expuseram quais os direitos adquiridos após implantação e atuação da rede, podendo citar: auxílio maternidade, auxílio doença e seguro defeso.

As meninas agradecem, porque hoje são operadas, e recebeu sua licença maternidade, lá em Belmonte nem se falava, nem eu sabia que tinha licença maternidade de marisqueira, achava que não precisava receber tanto que eu não recebi (M06). (ETTINGER, 2013, p. 84)

Por conta dessa expansão e inserção, a rede tem atraído novos parceiros, como a Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia - SPM, e o Centro Público de Economia Solidária – CESOL, bem como tem sensibilizado algumas prefeituras locais para apoiar as suas ações. Pela trajetória apresentada, a Rede fez o sol brilhar na vida das marisqueiras e pescadoras do Sul da Bahia, de modo que mudaram sua compreensão do mundo e de suas vidas (ETTINGER, et al., 2014, p. 171).

A Rede modificou tudo em minha vida eu tomava uma série de remédios. A primeira coisa que fiz foi abandonar esses remédios, mas o que mais me ajudou foi ouvir as experiências de outras e, as palestras na rede (M06).

A rede melhorou em crescimento e em renda, porque a cada dia que passa a gente vai aprendendo e adquirindo mais [...] (M05).

Por fim, percebe-se que a Rede está fomentando a felicidade, socialização, iluminação, otimismo, o senso de unidade e coletividade que somados promovem bem-estar e vontade de seguir em frente, além de “desconstruir uma realidade de dominação, submissão e invisibilidade das mulheres marisqueiras e pescadoras”, ao influenciar a reconstrução de suas identidades (ETTINGER, 2013, P. 95)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das análises aqui expostas, percebe-se que a mulher não se emancipa apenas pela inserção no mercado de trabalho. Para tanto, deve-se desconstruir padrões históricos e ideológicos que mantiveram a mulher submissa e alijada de reconhecer-se como sujeito de direitos, capaz de interferir politicamente na sociedade. À medida que as mulheres forem ocupando seus espaços como verdadeiras agentes de transformação, possivelmente haverá ganho social, pois a capacidade que elas possuem de fazer parcerias, serem cooperativas e priorizar relacionamentos será um somatório importantíssimo à assertividade e objetividade masculina.

A mulher tem provado que é capaz de desempenhar as suas funções naturais em conjunto com outras funções, que antes eram consideradas exclusivas da natureza masculina. Isto fortalece os vínculos entre os gêneros, pois o objetivo não é promover o empoderamento feminino para criar mais um modelo de supremacia de gênero, mas o que se deseja é que ambos os sexos possam interagir e se completarem nessa árdua jornada de convivência e trocas.

Pode-se perceber também a necessidade em combater a violência doméstica, em suas diversas modalidades, bem como esclarecê-las para as mulheres que a tem como um ato de normalidade, pelo fato de compreenderem apenas a agressão física enquanto ação de violência propriamente dita, ignorando as demais. Portanto, carece de maior

conhecimento a respeito do processo de violência, para que possam experimentar verdadeira situação de equidade de gênero.

Nesse sentido, os Direitos Humanos desenvolvem um importantíssimo papel no processo de empoderamento e têm se mostrado eficazes na promoção de melhoria de vida para as mulheres, que figuravam sua vontade em serem reconhecidas e amparadas como sujeitos de Direitos. Este anseio foi realizado com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao expressar categoricamente a proteção da igualdade entre homens e mulheres. Destarte, visando romper com as barreiras da submissão da mulher ao homem e as limitações de suas atividades ao ambiente doméstico, que a Rede de Mulheres Marisqueiras e Pescadoras, a exemplo da RESEX, localizada no Sul da Bahia, vem desenvolvendo ações promotoras da autonomia feminina, combatendo frontalmente através de seus programas e eventos o histórico paradigma da divisão sexual do trabalho, efetivando a promoção da equidade de gênero, estimulando as mulheres a trabalharem em rede não somente para construção do bem-estar econômico, mas de uma situação que lhes permita o exercício de suas liberdades enquanto ser humano, promovendo assim um verdadeiro desenvolvimento.

Dessa forma, as mudanças esperadas, que consolidem a equidade de gênero nas comunidades em que a Rede atua, certamente advirão à medida que as mulheres ocuparem os espaços como verdadeiras agentes de transformação, pois sua capacidade de fazer parcerias, serem cooperativas e priorizar relacionamentos serão um somatório importantíssimo à assertividade e objetividade masculina. Ademais, a Resex tem proporcionado o empoderamento de suas componentes, principalmente no que concerne à qualificação e busca de parceiros que possam auxiliar na implementação de suas atividades, estimulando as mulheres, direta e indiretamente, a exercerem seus direitos, de modo que se tornem aptas a vencer os desafios de “ser mulher”, pois, em pleno século XXI, já não há espaço para supressão de Direitos. Empoderar é preciso!

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. G.. **A violência doméstica contra a mulher e as consequências da não efetividade da Lei Maria da Penha nos Municípios de Itabuna e Ilhéus**. 2012. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, BA.

ARAÚJO, L.. Aumenta a inserção no mercado, mas cresce a precarização e o salário baixo. **Revista Caros Amigos**, A Era da Mulher: Conquistas e Desafios, São Paulo: Casa Amarela, ano 15, p.11-12, 2012.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.

BRASIL. **Lei nº 4.121/1962**, (Estatuto da mulher casada, 27 de agosto de 1962). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em: 08 set. 2015

_____. **Lei 11.340/2006**, Lei Maria da Penha, 7 de agosto de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 08 set. 2015.

CABRAL, K. M. **Manual de direitos da mulher**. São Paulo: Mundi, 2008.

CHIAVASSA, R., Mulheres: as desigualdades persistem. In: PINSKY, J. (Coord.). **Práticas de cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004. p.39-54.

ENGELS, F.. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Global, 2002.

ETTINGER, V.M.T.M. **Tecendo a rede de mulheres de comunidades extrativistas e pesqueiras do sul da Bahia**: reconhecendo e afirmando “ser” mulher. (Dissertação de Mestrado – Mestrado Profissional em Gestão Social) – Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, Salvador, 2013.

ETTINGER, V. M. T. M. ; CAVALCANTE, A. L. ; JESUS JUNIOR, G. ; SETENTA, A. M. **Cultura, identidade e gênero: tecendo a rede de mulheres de comunidades extrativistas e pesqueiras do sul da Bahia.** 2014.

FIORILLO, C. A. P. Curso de direito ambiental brasileiro 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Saraiva, 2011.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

KRIEGER, C. K. Discriminação da mulher no trabalho. In: PIOVESAN, F. (Coord.). **Direitos humanos.** Curitiba: Juruá, 2010. p. 480-498.

LINS, R. N. **A monogamia já era.** Disponível em: <<http://revistamarieclaire.globo.com/Revista/Common/0,,emi274984-17735,00-a+monogamia+ja+era+psicanalista+e+escritora+regina+navarro+lins+preve+que+n.html>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

LISBOA, T. K. Empoderamento de mulheres e participação na gestão de políticas públicas. In: **anais do Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia, 2.,** Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais - NPMS, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, Brasil, abril de 2007, p. 640 - 652. ISSN 1982-4602. <Disponível em: http://www.sociologia.ufsc.br/npms/teresa_kleba_lisboa.pdf>. Acesso em: 11 set. 2015.

MALTA, C. G. T. **Evolução dos direitos da mulher.** Disponível em: <<http://www.geocities.ws/cynthiamalta/dirmul.html>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

MANESCHY, M. C., SIQUEIRA, D.; ÁLVARES, M. L. M. Pescadoras: subordinação de gênero e empoderamento. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.20, n.3, p.713-737, set./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v20n3/07.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

MELO, M. F. M.; LIMA, D. E.; STADTLER. H. H. C. E pescadora pesca? reprodução da hierarquia dos gêneros entre pescadoras artesanais. João Pessoa, PB, **Seminário Nacional de Gênero e Práticas Culturais: culturas, leituras e representações, 2., 28, 29 e 30 de outubro de 2009.** Disponível em: <<http://www.itaporanga.net/genero/gt5/15.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

MONCAL, G. Hora de repensar o paradigma. **Revista Caros Amigos**. A Era da Mulher: Conquistas e Desafios, São Paulo: Casa Amarela, ano 15, n.10, 2012.

PIMENTEL, S. Educação, igualdade, cidadania – a contribuição da Convenção Cedaw/ONU. In: _____. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010. p. 305-321.

PINSKY, J.; PINSKY, C. B. **História da cidadania**. São Paulo: Contexto. 2005.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

RELATÓRIO ONU-MULHERES. **Capacitação e Fortalecimento da Rede de Mulheres de Comunidades Extrativistas do Sul da Bahia**. Contrato 019/2011. 2011.

ROSÁRIO, J. J. **Marisqueiras e pescadoras: cultura e educação rumo à sustentabilidade**. 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278464461_ARQUIVO_Jeruz.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2014.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Revista RE-sexualização AMÉRICA LATINA**. Gênero em América Latina, v. 16. n.1, 2005. Disponível em: <<http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/viewFile/482/>>. Acesso em: 11 set. 2015.

SARAIVA, L. A. S. Além dos estigmas profissionais. In: FREITAS, Maria Ester, DANTAS, Marcelo. **Diversidade sexual e trabalho**. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012. p. 149-168.

SILVA, R. M. **Evolução histórica da mulher na legislação civil**. Disponível em: <<http://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/evolucao-historica-da-mulher-na-legislacao-civil/Paacutegina1.html>>. Acesso em: 7 abr. 2014.